



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



## ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### CHAMADA PÚBLICA Nº 037/2023

### Processo Licitatório nº 3 46 /2023

Trata-se de impugnação apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDÁRIA – COOPAF MURIAÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.696.045/0001-57, com sede na Avenida Altino Rodrigues Pereira nº 1067, Bairro Franco Suíço, CEP: 36.886-160, Muriaé-MG, nos autos da Chamada Pública nº 037/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos com recursos do programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para os alunos da rede Municipal de ensino de Muriaé, apresentando suas discordâncias ao edital convocatório.

Em análise preliminar, temos que a impugnação manejada é tempestiva, nos termos estabelecidos na legislação.

Quanto ao mérito das alegações da presente impugnação, a Cooperativa aduziu discordância acerca do critério de julgamento previsto no termo de referência, qual seja, menor preço por item, sob o argumento de que esse tipo de julgamento elencado no termo de referência não poderá ser adotado nas chamadas públicas da agricultura familiar, pois, conforme a legislação não deveria haver disputa de preços.

## DECISÃO

Desta forma, conheço a impugnação por ser tempestiva.

No mérito, entendo que assiste razão a impugnante em sua manifestação. De fato, o art 31 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, assim dispõe:

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição **deve ser o preço médio pesquisado** por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

Portanto, os interessados/participantes deverão apresentar suas propostas com os valores previamente definidos por esta Municipalidade, os quais foram disponibilizados no edital convocatório desta Chamada Pública.



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



Além disso, tendo em vista que os valores propostos provavelmente serão idênticos, resta necessário, reforçar as prioridades também previstas na resolução supracitada, nos seguintes termos:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;**
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.**

Porém, a Administração Pública possui alguns princípios norteadores, dentre eles, o princípio da economicidade (busca da proposta mais vantajosa economicamente) e, por tal motivo, caso algum participante ofereça valor menor do que o disponibilizado, este não será desclassificado, porém, tal valor a menor não será utilizado como critério de desempate, e sim a ordem de prioridade prevista no parágrafo 4º, também do artigo 35, senão vejamos:

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;





**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

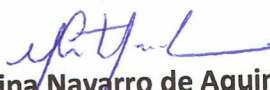
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

Desta feita, o edital fica retificado nos termos acima expostos, apenas para que o critério de julgamento deixe de ser pelo menor preço por item e passe a ser conforme critério de seleção previsto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

**Muriaé, 28 de dezembro de 2023**

  
**Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro**  
**Secretária Municipal de Educação**